

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 18 de março de 2020.
DECRETO Nº 36724

Dispõe sobre as medidas complementares, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV); Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando o disposto no artigo 76, da Lei Municipal nº 6.144, de 07 de junho de 2006 - Código de Vigilância Sanitária, do Município de Guarulhos; Considerando as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, incisos I, e V; artigo 39, inciso V; artigo 51, inciso IV e §1º, incisos I, II, III, bem como o artigo 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica; Considerando estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19); e Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, as seguintes medidas emergenciais e complementares, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guarulhos.

Art. 2º A todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que, potencialmente, possam gerar aglomeração de pessoas, em seu funcionamento, recomenda-se suspender totalmente suas atividades de atendimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição deste Decreto.

§ 1º A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de suspensão constante do caput deste artigo, poderá ser prorrogado, dependendo das consequências decorrentes do coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os estabelecimentos sujeitos a suspensão ora recomendada, encontram-se discriminados no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, inclusive na recomendação, poderão se utilizar de estruturas e de mecanismos, para o fornecimento de seus produtos na modalidade de entrega em domicílio e retirada, (delivery e drive-thru), a fim de não causar o desabastecimento para população em geral.

§ 1º A mudança na modalidade de comercialização, não implicará na mudança imediata e formal, do ramo de atividade já estabelecido, para os mencionados estabelecimentos.

§ 2º Os supermercados, hipermercados, mini-mercados, farmácias, postos de combustível, equipamentos de saúde e equipamentos de varejo (públicos e privados), estão excluídos da suspensão ora recomendada.

Art. 4º Em razão da atual situação de pandemia pelo Coronavírus – (COVID – 19), buscando adotar medidas que visem diminuir a exposição a riscos de saúde da população e funcionários da Administração Pública, fica prorrogado até 31 de maio de 2020, o prazo para apresentação de documentação perante a Rede Fácil de atendimento, referentes aos processos em andamento pertinentes às Licenças e Certificados, bem como, as Licenças que vencerem no período, expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

- Restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- Serviços sócio culturais de recreação e estabelecimentos de educação;
- Locais para reunião de pessoas ou para realização de eventos, de qualquer natureza;
- Boates, buffets e similares;
- Pavilhões para a realização de feiras, exposições, parque de diversões e similares;
- Ginásios e academias;
- Serviços de hospedagem, hotéis, motéis, pousadas e similares;
- Agências bancárias, de financiamento e empréstimo bancário e similares;
- Clubes recreativos e esportivos, quadras esportivas e similares;
- Igrejas, templos, locais de culto e similares;
- Clínicas veterinárias, Pet-shop e similares;
- Discotecas, casas de shows, clubes noturnos e similares;
- Shoppings centers e similares, em todas suas atividades;
- Concessionárias de veículos, agências de veículos, oficinas de reparo de veículos e similares; e
- Magazines, galerias e similares.

DECRETO Nº 36725

Dispõe sobre a prorrogação automática de alvarás, cadastros e credenciais dos operadores do sistema de transporte das modalidades táxi e transporte escolar, bem como a suspensão das solicitações de fechamento de via pública para eventos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as autorizações de fechamento de vias emitidas pela Prefeitura de Guarulhos, solicitadas para eventos ou outras motivações, que contribuam para a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Serão regularmente mantidos os atendimentos somente de autorizações de interdições viárias decorrentes de obras ou situações emergenciais.

Art. 2º Para os autorizados do táxi, escolar e seus condutores, que tem como data de renovação do cadastro os meses de março, abril e maio, serão considerados regulares até a data de 31 de dezembro de 2020, não sendo necessária a renovação presencial no Fácil Transportes e Trânsito, até esta data de prorrogação.

§ 1º As vistorias em Centros Técnicos deverão ser realizadas dentro do prazo previsto, a fim de garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço e serão apresentadas somente na renovação presencial a ser agendada posteriormente.

§2º A Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU deverá publicar um calendário específico com as novas datas de renovação, por categoria.

Art. 3º Os recursos de infrações de Trânsito para indicação de condutor, advertência, defesa prévia, defesa em primeira instância – JARI e em segunda instância – CETRAN, deverão ser elaborados através de formulários constantes no site <https://www.guarulhos.sp.gov.br/index.php/consulta-de-multas-de-transito> e encaminhados via correio para FÁCIL TRANSPORTES E TRÂNSITO - Alameda dos Lírios, 303 - PQ. CECAP (Terminal Rodoviário) - CEP 07190-012, juntamente com as cópias legíveis dos documentos solicitados.

Art. 4º Os Cartões Bilhete Único que tem como data de renovação os meses de março, abril e maio, continuarão ativos por 90 dias.

Parágrafo único. As renovações prorrogadas obedecerão a calendário próprio a ser publicado posteriormente, para que sejam efetuados os devidos recadastramentos de forma presencial na GUARUPASS.

Art. 5º A leitura dos cartões com os dados de operação do sistema de permissão ocorrerá em horário comercial das 08h às 18h, não havendo leitura no horário noturno.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 18 de março de 2020.
PORTARIA Nº 120/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

COMUNICA:

Artigo 1º - A partir da publicação da presente Portaria ficam suspensos os atendimentos de perícias médicas presenciais objetivando a concessão aos servidores municipais de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
- IV - exame para avaliação de readaptação e restrição funcional;
- V - licença à gestante;
- VI - aposentadoria por invalidez;
- VII - exames periódicos.

§ 1º Nos casos de licenças médicas inferiores a 15 dias mantém-se os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 27.631/2020;

§ 2º Excetuam-se os casos de servidores contribuintes do INSS cujo atestado ou declaração médica de afastamento superior a 14 (quatorze) dias, deverá ser entregue diretamente pelo servidor ou familiar à DTSSS/DRH no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do afastamento para fins de encaminhamento ao auxílio doença, bem como os servidores com alta do INSS, deverão comparecer ao SESMT para realização do exame de retorno ao trabalho.

Artigo 2º - Durante o período de suspensão de atendimentos presenciais, serão avaliados pelo SESMT, de forma documental, as concessões das licenças que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a V do artigo anterior.

§ 1º Para viabilizar a realização da perícia documental, caberá a chefia imediata providenciar a remessa ao SESMT, via malote através da Planilha de Encaminhamento do atestado, dos demais subsídios médicos e documentos necessários para concessão da licença pleiteada.

§ 2º Caso não seja encaminhada a documentação referente à licença pleiteada no período estabelecido pelo Decreto 27.631/2010 será aplicada falta ao servidor.

Artigo 3º - Em qualquer das hipóteses de realização de perícia documental, fica a critério do SESMT:

- I - solicitar complementação da documentação, informando quais os documentos que estão faltando;
- II - solicitar, excepcionalmente, o agendamento de perícia presencial.

§ 1º No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo para apresentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação ao servidor.

§ 2º O agendamento de perícia presencial será feito diretamente pelo SESMT mediante contato direto com o servidor ou com sua Chefia.

Artigo 4º - Ficam mantidos os atendimentos presenciais para exames médicos admissionais e demissionais em candidatos a ingresso ou desligamento no serviço público municipal.

Artigo 5º - Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença com hipótese diagnóstica de coronavírus (COVID-19), o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento estabelecido pela legislação vigente.

§1º O SESMT poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde prevista no caput deste artigo, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§2º O servidor que por motivo de doença própria, for afastado de suas atividades nos termos deste artigo:

I) deverá encaminhar ao SESMT o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até três dias contados da data de seu afastamento, através do e-mail: drhatestado@guarulhos.sp.gov.br.

II) comunicar à Chefia Imediata até o primeiro dia útil seguinte ao afastamento bem como manter o documento original sob sua guarda e apresentar no momento da perícia oficial se solicitado.

§3º O SESMT deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§4º O período será homologado conforme consta no atestado, devendo o servidor retornar ao trabalho ao fim do período, não havendo necessidade de sua presença ao SESMT, podendo ser convocado em qualquer momento.

Artigo 6º - O período das licenças que trata o Artigo 1º e o Artigo 5º desta portaria será homologado conforme consta no atestado, devendo o servidor retornar ao trabalho ao fim do período, não havendo necessidade de sua presença ao SESMT, podendo ser convocado em qualquer momento.

Artigo 7º - Nas situações de retorno ao trabalho o servidor deverá solicitar a reativação dos seus benefícios (Vale Alimentação/Vale Refeição e Vale Transporte) por meio dos canais digitais (Fale Conosco/E-mail: drhinforma@guarulhos.sp.gov.br).

Artigo 8º - Cabe à Chefia Imediata do servidor emitir o "Comunicado de Retorno" disponível no Portal do Servidor e encaminhar ao DRH/Seção de Frequência – SGE 01.05.01, no prazo de 72 horas a contar da data do retorno do servidor, para não acarretar prejuízo nos vencimentos do servidor.

Artigo 9º - A execução do teletrabalho sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, de tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Artigo 10 - No tratamento da frequência deverão ser observado os seguintes procedimentos:

- I) Ponto eletrônico: será disponibilizado ao usuário de aprovação e pré-aprovação a ocorrência sob a descrição

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

"COVID 19 – DEC. 36.722/2020" a ser utilizada para abonar a justificar a ausência do servidor ao local de trabalho nos termos do Dec. 36.722/2020, considerando o prazo de tratamento do ponto eletrônico;
II) Cartão de ponto, folha de frequência e requisição de frequência – Caberá a chefia imediata encaminhar memorando ao DRH/Seção de Frequência – SGE 01.05.01, indicando as ausências dos servidores e respectivas datas que deverão ser abonadas e justificadas, sob a descrição "COVID 19 – DEC. 36.722/2020", considerando o prazo previsto pelo Decreto nº 20.474/98.

Artigo 11 - A partir de 23 de Abril o atendimento ao servidor pelo Departamento de Recursos Humanos/SGE será realizado exclusivamente pelos meios digitais (Fale Conosco/E-mail: drhinforma@guarulhos.sp.gov.br), exceto para os procedimentos de ingresso dos novos servidores.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da revisão das providências, ampliação ou adoção de outras medidas consideradas pertinentes à vista da evolução do quadro de infectados pelo coronavírus.

COMUNICADO

As unidades da Rede Fácil, farão atendimento exclusivo por meio telefônico e digital, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado.

**SABESP já tem ativo serviço de
ligação gratuita em Guarulhos**

Telefone: 0800-011-9911



PREFEITURA DE
GUARULHOS

confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo Nº 88216/2019.

RESOLVE:

- Alterar a Portaria nº 131/2020-SJU04, conforme segue:
Excluir: Eliana Lima Santos – CF 42405
Incluir: Fernanda Mayumi Garcia Zerbinato – CF 66155
- A Comissão de PAD rito sumário passará a vigorar da seguinte forma:
Presidente: Katia Tchani Penido – CF 57661
Membros: Ellen Maria Oliveira Lopes – CF 48369
: Conceição Aparecida Gonçalves – CF 9701
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº 198/2020-SJU04

De 18 de março de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 7.550/17 (alterada pela Lei nº 7.778/19), bem como a Lei Municipal nº 1429/68;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde que elevou o estado da contaminação à

pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, cuja a importância é de âmbito internacional decorrente do

Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 fevereiro de 2020, emanado do Ministério da Saúde, a qual declarou em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de São Paulo n. 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria n. 01/20 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Tribunal e das seções judiciárias da Justiça Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO o sistema especial de trabalho instituído pelo Provimento CSM n. 2.545/2020, bem como o artigo 8º, caput, da Recomendação CNJ n. 62/2020, a Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Magistrados, em caráter excepcional, como forma de reduzir a disseminação do Covid-19, a dispensa da realização de audiências de custódia;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 04/2020, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no qual anunciou medidas temporárias e ações preventivas voltadas aos jurisdicionados, servidores e à população;

CONSIDERANDO o Decreto n. 36.711, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Guarulhos em decorrência do coronavírus-Covid-19, onde foi determinado a suspensão dos serviços públicos, com exceção daqueles essenciais, tais como: serviços de saúde, segurança, limpeza pública, entre outros, bem como o direcionamento dos servidores lotados na Secretaria de Saúde em foco em tal enfrentamento;

CONSIDERANDO a existência de sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo diversos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender provisoriamente, por 30 (trinta) dias, os atos processuais, a partir desta data, decorrentes dos processos sindicantes e processos administrativos disciplinares;

Parágrafo único: A suspensão de que trata este artigo se aplica aos procedimentos, investigações, processos sindicantes e disciplinares, em curso na Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Deverá ser confeccionado Memorando Circular noticiando a todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta sobre o teor da presente Portaria.

Art.3º. Os casos omissos deverão ser encaminhados a Corregedoria do Município.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e execute-se.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Edital nº 015/2020 - JRF

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 5875/2002, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem e interessar possa, que em 12/03/2020, foram julgados os processos abaixo:

Processo **30923/2014-PAT**

Requerente PATROCÍNIA PACHECO DOS SANTOS

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Relator: Cristiano Medina da Rocha

Situação: Retirado de pauta, face ausência do Membro Relator.

Processo **55033/2016-PAT**

Requerente NADIM MAZLOUM

Assunto: CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU CONFORME LM 6793/2010(MEDIDAS AMBIENTAIS IPTU VERDE REF)

Relator: Cristiano Medina da Rocha

Situação: Retirado de pauta, face ausência do Membro Relator.

Processo **2243/2017-PAT**

Requerente EMERSON CALAFATTE

Assunto: REVISÃO DO VALOR VENAL

Relator: Cristiano Medina da Rocha

Situação: Retirado de pauta, face ausência do Membro Relator.

Processo **70123/2017-PAT**

Requerente ABB LTDA

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA (BEM COMO CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS)

Relator: Cristian David Gonçalves

Acórdão nº: **023/ 2020-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO.

Processo **70137/2017-PAT**

Requerente ABB LTDA

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA (RETROATIVO)

Relator: Cristian David Gonçalves

Acórdão nº: **024/ 2020-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO.

Processo **12087/2018-PAT**

Requerente PLANET KART LTDA EPP

Assunto: RETIFICAÇÃO (DA DATA DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA 113805)

Relator: Ricardo Fernandes Lima

Acórdão nº: **025/ 2020-JRF**

Extrato de Acórdão: Votação unânime em CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO.

COMUNICADO:

Considerando o Decreto nº 36.723/2020, art. 2º, Inciso III publicado no D.O. de 17 de março de 2020, informamos que o Edital nº 014/2020-JRF (Pauta do dia 19/03/2020), publicado em 13 de março de 2020 foi cancelado e será retomado em data posterior.

SECRETARIA DA FAZENDA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, **Tornar Sem Efeito:** Tendo em vista a decisão liminar proferida na Ação nº 1096092-53.2019.8.26.0100 pelo Relator da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, a qual concedeu efeito suspensivo à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível – Comarca de São Paulo, que na ocasião dispensou a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Plano de Recuperação Judicial Homologado, Tornamos Sem Efeito a Homologação e Adjudicação em favor da empresa Construrban Logística Ambiental Ltda na Concorrência Pública 03/18-DLC PA 53689/17.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



A Ouvidoria do Município é uma ferramenta de comunicação entre a Prefeitura de Guarulhos e a população. Se você já entrou em contato com alguma unidade pública, mas não teve sua solicitação atendida no prazo, a Ouvidoria é o canal de relacionamento que deve ser procurado. Recebemos reclamações, denúncias, elogios e sugestões, exceto assuntos relacionados à Saúde (tel.: 0800.772.2986) e à Guarda Civil Municipal (tel.: 2467.7362).

TELEFONE
0800.551.715

E-MAIL
ouvidoria@guarulhos.sp.gov.br

CARTA
**Rua Claudino Barbosa, 313 - Macedo
Guarulhos - SP - CEP: 07113-040**

PRESENCIALMENTE
Rua Claudino Barbosa, 313 - Macedo

**Entre em contato
com a Ouvidoria**

www.guarulhos.sp.gov.br

